



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 073/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 – Centro – Cajati – SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PRESEJAC - SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, com sede na Rua Iguape, nº 445 – Vila Vitória - Cajati – SP (11.950-000), com inscrição no CGC/MF sob nº 57.739.864/0001-47, aqui representada por **JOSE AIRTON DE MAGALHAES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.749.015-8 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob 802.020.638-87, residente à Av. Presidente Kennedy, nº 547 – Centro - Jacupiranga – SP – (11.940-000), na condição de Sócio Gerente, de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si, nos autos da Dispensa Licitação, Processo nº 50017/2017, conforme artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato para prestação de serviços de limpeza e lavanderia, conservação e desinfecção, com fornecimento de mão de obra, material de consumo, utensílios, máquinas e equipamentos, na área que compõe as Unidades de Saúde sob administração e responsabilidade da Prefeitura do Município de Cajati – SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços a partir do dia 03 de setembro de 2017, por período de **60 (sessenta) dias** prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, desde que devidamente justificado. Os serviços serão executados no Hospital e Pronto Socorro Municipal "Reynaldo Guerra", incluindo a Divisão de Odontologia, Seção de Fisioterapia, PASC (Posto de Atendimento Saúde Cidadã), das Unidades Básicas de Saúde da Família (Parafuso, Capitão Bráz, Vila Andréia, Vila Antunes, Barra do Azeite, Jacupiranguinha, Vila Tatu, Capelinha), Unidade de Saúde do Bico do Pato, CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), Vigilância em Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato constitui a importância de **R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais)**.

(Handwritten signatures in blue ink)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 073/2017

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, por acordo entre as partes.

Parágrafo único. O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** de acordo com a medição mensal dos serviços devidamente executados.

O pagamento do valor da medição será realizado em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39 do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob nº:

Manutenção da Divisão de Pronto Atendimento - 10.302.0025.2040
Seção de Atenção Básica em Saúde - 10.301.0025.2038
Seção de Vigilância Sanitária - 10.304.0025.2036
Manutenção da Divisão de Pronto Atendimento - 10.302.0025.2040
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA - DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

a) A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

Parágrafo único. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

b) A **CONTRATADA** se obriga a submeter à aprovação da **CONTRATANTE** todos os materiais a serem utilizados nos serviços, antes de sua aplicação;

c) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluído ou reduzido essa

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 073/2017

responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da **CONTRATANTE**;

- d) A **CONTRATADA** se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste Contrato;
- e) A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação;
- f) A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços na forma e nos prazos estabelecido neste instrumento;
- g) A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do Contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;
- h) Obedecer rigorosamente as cláusulas contratuais, implantando, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objetos dos serviços;
- i) A **CONTRATADA** obriga-se a executar fielmente os serviços ora especificados, através de funcionários devidamente treinados, habilitados, com idade igual ou superior a 18 anos, e com bons antecedentes, sob a supervisão de enfermeiros responsáveis. A **CONTRATADA** ficará responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, respondendo por todo e qualquer dano ou faltas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções, reservando-se a **CONTRATANTE**, o direito de exigir a apresentação de atestados de antecedentes criminais e de boa conduta;
- j) A **CONTRATADA** estará obrigada a apresentar, no prazo de **até 10 (dez) dias** da assinatura do Contrato, relação nominal de seus empregados em atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por todos os prejuízos que esses possam ocasionar no desempenho de suas atribuições, bem assim entregar a escala de funcionários, e, dentre os elementos designados, ter:
- 01 (um) encarregado por turno (diurno e noturno) que supervisionará os demais, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos e de representar a **CONTRATADA** perante a unidade, devendo, para tanto, ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos pela empresa e reportar-se, quando houver necessidade, ao coordenador dos serviços da **CONTRATADA**, tomando as providências pertinentes.
 - Pelo menos, 02 (dois) supervisores, que 02 (duas) vezes por semana, no mínimo, deverão visitar todas as Unidades relacionadas, sendo que um deles deverá ser enfermeiro especializado em técnicas de limpeza hospitalar e segurança e higiene no trabalho. As visitas deverão ser comprovadas através de relatórios com o visto da Chefia da Unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 073/2017

- k) O enfermeiro atuará no planejamento, organização, supervisão, controle e treinamento da equipe de limpeza. Deverá usar uniforme totalmente branco e poderá participar como convidado nas reuniões mensais das unidades, fornecendo dados para a mesma. Será o elo entre a equipe atuante e a direção da unidade;
- l) A **CONTRATADA** deverá manter o funcionário responsável pelo Contrato ciente da mudança do supervisor ou enfermeiro, como também, apresentar cópia da carteira do COREN, com registro definitivo para que conste em arquivo;
- m) A escala deverá estar permanentemente preenchida, correndo por conta da **CONTRATADA** a substituição de funcionários de folga, férias ou outro impedimento para continuidade dos serviços; devendo ser imediatamente substituído qualquer funcionário da **CONTRATADA**, a pedido da Unidade Requisitante, sendo desnecessária a declaração dos motivos respectivos. A **CONTRATADA** deverá, ainda, apresentar a relação nominal dos seus funcionários, com a respectiva identificação, dando ciência prévia a Unidade Requisitante, cada vez que houver alterações decorrentes de eventuais substituições, exclusões e/ou inclusões. A **CONTRATADA** não poderá retirar ou desviar qualquer para outros locais fora do prédio;
- n) Todas as faltas de funcionários da **CONTRATADA** deverão ser cobertas em até **02** horas após o início dos turnos, sem prejuízo da execução dos serviços, devendo a **CONTRATADA** impedir a interrupção dos serviços, mesmo durante o horário de almoço de seus funcionários.
- o) A **CONTRATADA** deverá manter seu pessoal obrigatoriamente uniformizado, num só padrão e provido dos equipamentos de proteção individual - EPI, sendo sua obrigação fornecer gratuitamente a todos os seus empregados uniforme completo, sempre limpo, do mesmo padrão e na quantidade suficiente, assegurando o seu uso contínuo e obrigatório;
- O padrão do uniforme a ser usado deverá ser diferenciado dos empregados da **CONTRATANTE** e das demais empresas que ali operam.
- p) Caberá a **CONTRATADA** manter seus empregados regularmente registrados, segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego, arcando com todas as despesas referentes aos empregados, inclusive férias, folgas, vale-transporte, substituições, dissídios coletivos, etc. Deverá, ainda, fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho. Tudo conforme as exigências legais, não havendo repasse de qualquer ônus a **CONTRATANTE**;
- q) Qualquer irregularidade quer quanto a ausência de funcionários, por motivo de greve dos próprios funcionários ou outro motivo, quer quanto a falta de material, quebra de equipamento, etc., será comunicada por escrito a **CONTRATADA**, que deverá informar a **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, as providências adotadas, sob a pena de inadimplemento contratual;
- r) Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 073/2017

verificar na execução dos serviços;

- s) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços, bem assim as recomendações da **CONTRATANTE**, que visem à regular execução do Contrato;
- t) Manter disciplina nos locais dos serviços e entre os seus funcionários, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como durante a jornada de trabalho, desviar a atenção com palestras ou outros estranhos ao serviço, devendo ser retirado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**. Fica sob responsabilidade da **CONTRATANTE** o cumprimento, por parte de seus funcionários das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**;
- u) Responder à **CONTRATANTE** pelos danos ou avarias ao patrimônio da Unidade, ou de terceiros, bem assim por roubos, furtos ou quaisquer outros prejuízos causados por seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE**, seus servidores, bem como a terceiros, em função deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;
- v) A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo acompanhamento de seus funcionários que se acidentarem ou tiverem mal súbito durante a execução dos serviços, segundo rotinas aceitas internacionalmente;
- w) A **CONTRATADA** deverá a suas expensas, manter fiscalização do andamento das tarefas dos seus prepostos e de suas presenças, por cartões de ponto ou livro de ponto, exercendo controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- x) Responsabilizar-se, por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção nos serviços prestados;
- aa) Observar conduta adequada na utilização dos saneantes, domissanitários, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objetos da prestação de serviços;
- bb) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixos, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
- cc) A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do Contrato a terceiros ou a eles associar-se, sob pena da imediata rescisão do Contrato e aplicação das sanções cabíveis, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93;
- dd) A **CONTRATANTE** poderá, sempre que necessário, solicitar o remanejamento de funcionários de uma Unidade para outra, mesmo que isto implique na alteração do número de funcionários destas Unidades, uma vez que não altere o número de funcionários total do Contrato;
- ee) Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da **CONTRATANTE**. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 073/2017

CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

ff) A **CONTRATADA**, obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante o prazo de execução contratual, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do art. 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I- A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**;
- II- A **CONTRATANTE** através de um Responsável controlará em livro próprio a realização das limpezas e desinfecções propostas neste Projeto Básico e em programação desenhada pela **CONTRATANTE**, a fim de proceder mensalmente o devido atestado de execução dos serviços para liberação da fatura de pagamento;
- III- Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhes acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Contrato;
- IV- Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços;
- V- Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham a executar;
- VI- Fornecer local para estocagem de materiais de consumo e guarda de máquinas e equipamentos;
- VII- A **CONTRATANTE** deverá assegurar à **CONTRATADA** condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes;
- VIII- A **CONTRATANTE** indicará à **CONTRATADA**, para cada um dos locais objetos do Contrato, um servidor, o qual será responsável pela fiscalização geral do objeto em sua unidade e manterá livros de ocorrências por unidade, no qual, como responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, deverá fazer anotações diárias dos incidentes havidos, em especial daqueles que importem em descumprimento de obrigações da **CONTRATADA**;
- IX- A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por atitudes dos funcionários da **CONTRATADA** que acarretem problemas com usuários ou outras instituições, devendo, no entanto, afastá-los de imediato;
- X- A **CONTRATANTE** deverá fornecer local dentro de cada unidade para alojamento e guarda de materiais de consumo, máquinas e equipamentos da **CONTRATADA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 073/2017

- XI- A **CONTRATANTE** deverá designar um funcionário para acompanhamento da medição dos serviços prestados;
- XII- Acompanhar e fiscalizar, através de técnicos especialmente designados, os trabalhos a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- XIII- Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- XIV- Expedir a Ordem de Início de Serviços;
- XV- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- XVI- Indicar instalações sanitárias;
- XVII- Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
- XVIII- Autorizar as providências necessárias junto à terceiros;
- XIX- Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste, de acordo com o edital e as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a Unidade para os procedimentos administrativos para aplicação de sanções;

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 683/2017, o servidor **HORDENE MAZZOLINE FILHO**, Diretor do Departamento de Saúde, como sendo responsável pela fiel Gestão desse Contrato, zelando pelo seu cumprimento, solicitando a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato, atestando a execução dos serviços para posterior pagamento da fatura mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

O preço contratado permanecerá fixo e irremovível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

§ 1º A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 073/2017

§ 2º A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da Lei citada no anterior, será de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

§ 3º O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- I- Atraso até 10 (dez) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- II- Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

§ 4º Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações item 13.4 do edital;
- II- Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;
- III- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- IV- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**;
- V- Pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- VI- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) As normas e rotinas não previstas no Contrato para execução dos serviços serão definidas pela Chefia de cada Unidade, conforme a necessidade, sempre de acordo com as normas do Ministério da Saúde;
- b) As mudanças das rotinas ou dos produtos utilizados pela **CONTRATADA** devem ser aprovadas pela Unidade Requisitante;
- c) Os serviços, bem como os produtos utilizados, deverão atender aos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;
- d) As normas e rotinas para execução dos serviços, bem como a composição das soluções de limpeza e desinfecção, deverão estar de acordo com o estabelecido em legislações pertinentes, em vigor do Ministério da Saúde.

I - DO QUADRO DE PESSOAL

- a) A **CONTRATADA** deverá quantificar o quadro de funcionário por categoria, necessários para a execução de todos os serviços, sendo a mesma unicamente responsável pela apresentação do referido quadro para a assinatura do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 073/2017

- b) A **CONTRATADA** se obriga a manter número de funcionários suficiente para a manutenção da qualidade dos serviços exigida neste anexo;
- c) O número de funcionários a ser definido, deverá possibilitar sua distribuição de acordo com o horário de funcionamento e necessidades de cada unidade, sem que o serviço sofra solução de continuidade.

II - DA JORNADA DE TRABALHO

- a) A **CONTRATADA** deverá manter seus empregados, distribuídos nas dependências das Unidades para execução dos serviços contratados, durante as horas de funcionamento, todos os dias de cada mês, em escala de horário a ser determinado pela **CONTRATANTE**, sendo que nas férias, folgas, licenças ou eventuais faltas, os mesmos deverão ser substituídos imediatamente;
- b) Os empregados deverão cumprir rigorosamente os horários de trabalho, considerando o intervalo regimental estabelecido pela CLT, ficando a **CONTRATADA** diretamente responsável por eventuais inobservâncias.

III - DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO

- a) Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
 - 1. Ter, por meio de sua fiscalização, livre acesso aos locais de execução do serviço;
 - 2. Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, efetivando avaliações periódicas;
 - 3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da **CONTRATADA** que estiverem sem uniforme, que embaraçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - 4. Executar mensalmente a medição dos serviços executados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade, parcial ou total, dos serviços contratados e por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato.
- b) A **CONTRATADA** deverá, também, exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando:
 - 1. Proceder a eventuais substituições de seus empregados;
 - 2. Manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
 - 3. Manter permanente contato com a fiscalização da **CONTRATANTE**, para solução de eventuais problemas;
 - 4. Mensalmente, o representante legal da **CONTRATADA**, deverá realizar com a **CONTRATANTE**, reuniões técnicas administrativas, para aprimorar a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

As técnicas de limpeza e soluções a serem utilizadas nas atividades, devem ser conforme preconizadas na Portaria 15 do Ministério da Saúde, Manual de Processamento de Artigos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 073/2017

Superfícies em Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde - 1994 e Manual de Controle de Infecção Hospitalar do Ministério da Saúde - 1987.

As técnicas e procedimentos para a coleta de resíduos do serviço de saúde devem ser conforme preconizadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 12.807, 12.808, 12.810, 9.190 e 9.191.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão resultante do presente Contrato.

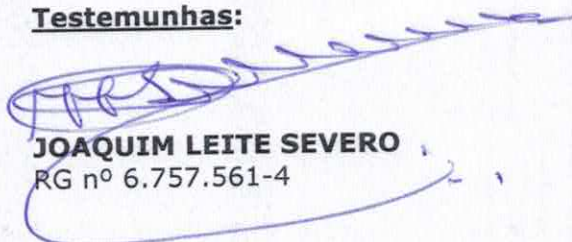
E por acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.


Cajati, 01 de Setembro de 2017.


JOSE AIRTON DE MAGALHAES
Preserjac - Serviços e Transportes Ltda


LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati - SP

Testemunhas:


JOAQUIM LEITE SEVERO
RG nº 6.757.561-4


REGINALDO SEIJI MONMA
RG nº 25.544.401-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

CONTRATADA: PRESERJAC - SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

CONTRATO Nº 073/2017

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza e lavanderia, conservação e desinfecção, com fornecimento de mão de obra, material de consumo, utensílios, máquinas e equipamentos, na área que compõe as Unidades de Saúde sob administração e responsabilidade da Prefeitura do Município de Cajati – SP.

ADVOGADO: Gerson J. de A. Ferreira

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cajati, 01 de setembro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO** - Prefeito do Município de Cajati - SP

E-mail institucional: gabinete@cajati.sp.gov.br

E-mail pessoal: vavajosecordeiro@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: **JOSÉ AIRTON DE MAGALHAES** – Sócio Gerente

E-mail institucional: preserjac02@terra.com.br

E-mail pessoal: preserjac@terra.com.br

Assinatura: _____